

**LEI Nº 4.206**  
**DE 30 DE MAIO DE 2023**

**(Projeto de Lei nº 199/2022 – Autor: Prefeito Municipal)**

***DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR  
DE TURISMO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SANTOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**RENATA BRAVO**, Prefeita Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de abril de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.206**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Santos, o Plano Diretor de Turismo - PDTur de Santos, que estabelece:

na Estância;

**I** – a visão de futuro para o desenvolvimento do turismo

**II** – os objetivos a serem atingidos pelo setor de turismo;

**III** – as metas e os indicadores para o desenvolvimento

do setor;

**IV** – as diretrizes que organizam a política pública;

**V** – os programas a serem implantados para o cumprimento dos objetivos definidos;

**VI** – os projetos prioritários.

### CAPÍTULO II DOS INDICADORES E METAS

**Art. 2º** Os resultados do PDTur de Santos deverão ser acompanhados por meio de 08 (oito) indicadores:

**I** – número de empregos e postos de trabalho gerados com as atividades características do turismo;

**II** – receita turística;

**III** – valor da arrecadação de ISS associado ao turismo;

**IV** – nível de satisfação dos turistas;

**V** – taxa de ocupação hoteleira;

**VI** – número de cruzeiristas que visitam Santos -  
Relação do cruzeirista com o destino;

**VII** – fluxo de turistas nos atrativos;

**VIII** – número de prestadores de serviços cadastrados no  
Cadastur.

**Art. 3º** Os indicadores do PDTur de Santos servem para monitorar a consecução das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** As metas referidas no *caput* deste artigo devem ser apuradas, a partir da instituição deste PDTur, da seguinte forma:

**I** – curto prazo: até 03 (três) anos;

**II** – médio prazo: entre 03 (três) e 06 (seis) anos;

**III** – longo prazo: de 06 (seis) a 10 (dez) anos.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTOS

**Art. 4º** São diretrizes que orientam os objetivos e programas da política pública para o desenvolvimento do turismo em Santos:

**I** – Gestão Turística e Planejamento;

**II** – Posicionamento de Mercado e Marketing;

**III** – Economia Criativa, Empreendedorismo e Produção  
Associada ao Turismo.

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal de Turismo de Santos, associados ao eixo estratégico de Gestão Turística e Planejamento:

**I** – fortalecer mecanismos e instâncias que possibilitem a participação e implantação de políticas públicas em prol do desenvolvimento da atividade turística;

**II** – articular e fortalecer a integração entre os entes que formam a cadeia produtiva do turismo;

**III** – desenvolver estratégias de regionalização, por meio da organização de ações integradas com os destinos da região turística;

**IV** – estimular e favorecer a cooperação e a comunicação entre o setor público e a iniciativa privada;

**V** – desenvolver na população o sentimento de pertencimento e de valorização da atividade turística como alternativa econômica para o destino;

**VI** – garantir a tomada de decisão e a atuação do poder público e iniciativa privada com base em informações e dados obtidos em fontes confiáveis e atualizadas;

**VII** – desenvolver um sistema eficaz e contínuo de monitoramento da atividade turística em Santos;

**VIII** – promover o monitoramento sistêmico e contínuo dos resultados do Plano Diretor de Turismo;

**IX** – implantar sistemática de melhoria contínua utilizando a metodologia do PDCA (Plan – Do – Check – Act), a partir dos resultados do Plano;

**X** – identificar e priorizar as necessidades de infraestrutura que se adequem ao tipo de desenvolvimento turístico desejado;

**XI** – fomentar e apoiar a criação e melhoria da infraestrutura existente;

**XII** – alinhar os investimentos turísticos do poder público aos objetivos do PDTur;

**XIII** – facilitar o deslocamento do turista em Santos;

**XIV** – garantir a venda de ingresso nos equipamentos turísticos por meio eletrônico.

**Art. 6º** São objetivos para a Política Municipal de Turismo de Santos, associados ao eixo estratégico de Posicionamento de Mercado e Marketing:

**I** – ampliar e organizar a oferta de produtos e roteiros turísticos;

**II** – desenvolver estratégias de mercado que reflitam a forma que Santos quer ser vista pelos turistas e pela população local, estabelecendo seu posicionamento;

**III** – definir mercados prioritários para atuação;

**IV** – elaborar estudos e pesquisas para captar as percepções dos turistas e dos mercados demandantes;

**V** – fornecer informação útil e prática ao visitante e ao turista;

**VI** – disponibilizar equipamentos e ferramentas que aproximem o turista do informante, e contemplem informações que atendam às suas expectativas;

**VII** – intensificar a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;

**VIII** – buscar constantemente inovação em tecnologias e formas de comunicação direta com o turista;

**IX** – consolidar Santos como destino turístico nacional;

**X** – desenvolver estratégias de promoção e comercialização do destino, estabelecendo os meios e canais que serão utilizados;

**XI** – promover Santos com foco no mercado internacional;

**XII** – contribuir com o aumento do fluxo de turistas;

**XIII** – envolver a iniciativa privada junto com o poder público nas ações referentes à promoção e comercialização do destino.

**Art. 7º** São objetivos para a Política Municipal de Turismo de Santos, associados ao eixo estratégico de Economia Criativa, Empreendedorismo e Produção Associada ao Turismo:

**I** – promover capacitação para formação e atualização das pessoas que operam diretamente com os setores relacionados com a atividade turística;

**II** – desenvolver estratégias para maximização do consumo e integração dos serviços relacionados com a produção associada ao turismo;

**III** – sensibilizar os prestadores de serviços formais a se regularizarem de acordo com as legislações vigentes;

**IV** – melhoria e desenvolvimento contínuo dos serviços e equipamentos turísticos;

**V** – atrair investidores para negócios que alavanquem o desenvolvimento do turismo e de negócios afins;

**VI** – desenvolver estratégias que agreguem valor e competitividade ao destino turístico por meio da ampliação e da diversificação da oferta turística.

### **CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS E PROJETOS PRIORITÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

**Art. 8º** A Política Municipal de Turismo de Santos se realizará a partir dos programas relacionados no Quadro 3.4-1, do Anexo Único, cujos prazos de execução estão especificados.

**Art. 9º** São projetos prioritários, de particular relevância para a Política Municipal de Turismo de Santos, conforme Quadro 3.5-1, do Anexo Único:

**I** – Revitalização do Emissário Submarino (Novo Quebra Mar);

**II** – Revitalização da Ponte Edgard Perdigão;

**III** – Projeto Rua República Portuguesa;

**IV** – Remodelação e Revitalização do Novo Mercado Municipal;

**V** – Implantação do Cine Escola;

**VI** – Revitalização do Portinho do Caruara.

**Art. 10.** Projetos prioritários constituem-se em intervenções, obras e adequações para qualificações essenciais para o desenvolvimento do turismo em Santos.

§ 1º Deverá ser priorizada a aplicação dos recursos oriundos do DADETUR - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo nos projetos prioritários constantes no PDTur.

§ 2º Os projetos prioritários devem ser implementados no prazo de até 10 (dez) anos.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Plano Diretor de Turismo de Santos será revisado a cada 03 (três) anos.

**Art. 12.** Os resultados dos indicadores de turismo deverão ser divulgados anualmente.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta lei, que são de responsabilidade de Administração Pública Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo e caso seja necessário suplementação, esta deverá ocorrer em conformidade com o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º, e demais incisos, a saber:

**I** – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II** – os provenientes de excesso de arrecadação;

**III** – os resultados de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias da Administração Direta Municipal.

**Art. 14.** Fica revogada a Lei nº 3.384, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 30 de maio de 2023.

**RENATA BRAVO**

*Prefeita Municipal – em exercício*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2023.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*